

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

Ilmo Senhor Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Ao
Ministério Público Federal - MPF
Procuradoria da República no Estado Do Amapá
CNPJ: 26.989.715/0009-60
Av. Ernestino Borges, nº 535, Julião Ramos, CEP: 68908-198, Macapá – AP

Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-PR/AP
Processo Administrativo nº: PGEA-e Nº 1.12.000.000616/2021-47

WILSON E ROCHA REFRIGERACÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF): 06.140.972/0001-68, com Endereço na Rua Santos Domont, nº 320, Bairro Buritizal, CEP: 68902-880 - Macapá/AP, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e item 12.1 do Edital, bem como artigo 109, inciso I, alíneas "b", da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Sr(a). Pregoeiro(a), que declarou a empresa ALDV REFRIGERACÕES LTDA como vencedora do certame, conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 15 (quinze) anos de história, na prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionados, fortalecendo as atividades no varejo, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Portanto, desde 2004 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-PR/AP, cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de centrais de ar na forma de demanda nos imóveis da Procuradoria da República no Estado do Amapá, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital".

A empresa ALDV REFRIGERACÕES LTDA, foi declarada vencedora do certame. Contudo, analisando a documentação apresentada pela Recorrida, verificou-se que esta não apresentou todos os documentos de habilitação, motivo pelo qual a Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos:

"Manifestamos intenção de recurso contra a Habilitação da empresa ALDV REFRIGERACÕES LTDA por não apresentar item editalício obrigatório constante no item 10.13.1.3 do Edital, além de apresentar comprovação de preços praticados diferente ao apresentado na presente licitação, o que discorremos com mais detalhes em nossa peça recursal".

Diante do evidente desatendimento ao Edital, a Recorrida deve ser inabilitada nos termos demonstrados, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA**2.1. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA RECORRIDA**

Sabe-se que a empresa ALDV REFRIGERACÕES LTDA foi declarada vencedora do certame em tela. Contudo, verifica-se que a Recorrida não apresentou toda a documentação de habilitação exigida em Edital, não cumprindo com as condições de habilitação.

Explica-se.

O Edital, conforme condição de habilitação contida no item 7.2.1, inciso II, do Edital, dispõe que é condição de habilitação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal. Veja-se:

"10.13.1.3. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho".

Contudo, pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de apresentar o contrato de prestação de serviços de seus responsáveis técnicos. Portanto, a Recorrida não cumpriu com as exigências do item 10.13.1.3, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada.

Outrossim, mais importante que o descumprimento de exigências habilitatória, é o fato da Recorrida ter apresentado, por ocasião da apresentação de SUA PROPOSTA FINAL, um valor de mais de 50%(CINQUENTA POR CENTO), abaixo do valor estimado para a licitação, o que torna um perigo para a Administração a execução desse contrato. A respeito disso, o Senhor Pregoeiro, de forma correta, durante o período de aceitação das propostas,

solicitou às licitantes anteriores, que apresentaram menor valor que a RECORRIDA, comprovação de exequibilidade das propostas apresentadas, pois apresentavam uma redução de mais de 50%(cinquenta por cento) do valor estimado, necessário dizer que as referidas licitantes foram desclassificadas por não comprovarem a exequibilidade de suas propostas.

A RECORRIDA, ao apresentar sua proposta final, ajustada à seu ultimo lance, enviou junto a sua proposta, um CONTRATO 009-21 ASSINADO - Para comprovação de contrato similar.pdf, para a comprovação de exequibilidade de sua proposta.

No entanto, na planilha constante no referido contrato encontramos os seguintes preços, que comparados com os preços apresentados pela empresa ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA, no presente certame, em nada comprovam que a licitante conseguirá executar os preços apresentados em sua proposta final e/ou comprovar sua exequibilidade, como poderemos constatar a seguir:

1. Comparativo de preços para Manutenção Preventiva em condicionador de ar tipo Split 12.000 BTUs

Valor constante na Planilha de Preços do Contrato anexado: R\$ 120,00

Valor ofertado pela licitante em seu ultimo lance: R\$ 72,00

Diferença: (%) -67%

2. Comparativo de preços para Manutenção Preventiva em condicionador de ar tipo Split 18.000 BTUs

Valor constante na Planilha de Preços do Contrato anexado: R\$ 135,00

Valor ofertado pela licitante em seu ultimo lance: R\$ 87,25

Diferença: (%) -55%

3 Comparativo de preços para Manutenção Preventiva em condicionador de ar tipo Split 24.000 BTUs

Valor constante na Planilha de Preços do Contrato anexado: R\$ 135,00

Valor ofertado pela licitante em seu ultimo lance: R\$ 99,25

Diferença: (%) -36%

4 Comparativo de preços para Manutenção Preventiva em condicionador de ar tipo Split 36.000 BTUs

Valor constante na Planilha de Preços do Contrato anexado: R\$ 165,00

Valor ofertado pela licitante em seu ultimo lance: R\$ 117,00

Diferença: (%) -41%

5 Comparativo de preços para Manutenção Preventiva em condicionador de ar tipo Split 60.000 BTUs

Valor constante na Planilha de Preços do Contrato anexado: R\$ 195,00

Valor ofertado pela licitante em seu ultimo lance: R\$ 141,50

Diferença: (%) -38%

Como podemos observar na explanação acima, a manutenção preventiva que é a mais impactante, ou seja realizada com maior frequência, os preços apresentados na licitação, estão bem mais abaixo do documento apresentado pela recorrida para justificar seus preços. a menor diferença que encontramos entre a proposta de preço da licitante e o contrato apresentado para comprovar a exequibilidade da proposta é de -36%, o que em nada comprova que os preços ofertados neste certame pela licitante, esteja dentro de uma realidade de mercado.

Seria de primordial importância e transparência, se no mínimo fosse exigido pela Administração da PRA, a composição de preços unitário de cada item, onde consta com total clareza todos os serviços e materiais necessários para a manutenção, conforme exemplo abaixo:

ITEM

1 Manutenção PREVENTIVA em aparelhos condicionadores de ar tipo split de 12.000 BTU's 220V

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS UNID. QUANT. P.MAT. P.M.O. "P. PARCIAL" P.TOTAL

Comp. Mecânico em refrigeração com encargos complementares H R\$ 0,00 R\$ 0,00

Comp. Auxiliar com encargos complementares H R\$ 0,00 R\$ 0,00

Comp. Fita PVC m R\$ 0,00 R\$ 0,00

Comp. Air Shild 3 em 1 Higienização und R\$ 0,00 R\$ 0,00

Outros (Especificar)

CUSTO UNIT. S/BDI R\$ 0,00

A administração exigindo a composição unitário de preços, poderá tranquilamente aferir todos os custos envolvidos na prestação de serviços e principalmente, visualizar de forma clara o lucro de cada empresa.

Nunca é demais frisar, que o valor total da prestação dos serviços apresentada pela empresa ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA foi de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para prestação dos 4(quatro) grupos da licitação, durante um período de 2(dois) anos, que sem a devida comprovação se torna altamente temerária para a Administração, lembramos que este valor apresentado pela RECORRIDA fica em torno de 50%(cinquenta por cento) mais baixo do que o valor estimado para licitação que foi de R\$179.040,10, quando é sabido que para uma licitação ter uma execução sem atropelos o limite é de 30%(trinta por centos), conforme entendimento do próprio TCU.

Além disso, o Senhor Pregoeiro durante toda a sessão do pregão eletrônico, solicitou de todas as licitantes anteriores, que tiveram suas propostas desclassificadas, por terem apresentado valor final com mais de 50% de descontos, a comprovação da exequibilidade de suas propostas, tornando assim obrigatório a apresentação de todas as demais licitantes participantes que tiveram diminuição de suas proposta com mais de 30% do valor estimado para a licitação, documentos comprobatórios de exequibilidade de suas propostas, seja por apresentação de contratos que comprovem que a licitante pratique preços semelhantes (o que não é o caso da empresa ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA) pois apresentou um contrato com preços visivelmente acima do registrado por ela nesta sessão de pregão ou através da composição unitária de preços, através da qual se constataria todas as despesas e lucro com a prestação dos serviços, conforme exemplo exarado acima.

Assim, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma

estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

A doutrina não deixa dúvidas acerca da estrita vinculação do ato convocatório. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim assevera

"A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão."

Desta forma, a proposta da Recorrida não atende às exigências do Edital, devendo ser declarada inabilitada, pois não apresentou documento comprobatório de exequibilidade de sua proposta válido e, consequentemente, este I. Órgão deve analisar a proposta subsequente ou, ainda, deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) a) Seja INABILITADA a empresa ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA, tendo em vista a não apresentação de documento comprobatório de exequibilidade de sua proposta válido, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia. Ainda, caso esta i. Administração aceite a apresentação posterior de tal documento, que seja também apresentada a composição unitária de cada item, para que todos possam auferir todos os custos decorrente da prestação dos serviços;
- b) Sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e
- e) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer-se deferimento.

Macapá/AP, 14 de março de 2022.

WILSON E ROCHA REFRIGERACAO LTDA
José Wilsom da Silva Rocha
Representante Legal
CPF: 186.817.002-00

Voltar